

## DEPOIMENTO ESPECIAL NA VISÃO DE PSICÓLOGOS DE MINAS GERAIS

Naiane da Silva Leal<sup>1</sup>  
Ana Cláudia da Silva Junqueira Burd<sup>2</sup>

**Resumo:** O depoimento especial é um método de oitiva utilizado em investigação criminal para a apuração de provas em inquéritos que envolvem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de casos de abuso sexual ou violência. Entender como se dá este método e como o psicólogo se insere nele é importante, uma vez que é o psicólogo quem realiza a oitiva. Norteado pela questão: quais são as principais características do depoimento especial, segundo a opinião de alguns psicólogos de Minas Gerais? Este estudo buscou, como objetivos, apresentar as leis que inseriram o depoimento especial, descrever o processo do depoimento e apresentar o papel do psicólogo no depoimento especializado, segundo a opinião de psicólogos de Minas Gerais. Foi utilizado um estudo de caso descritivo e qualitativo, cujos dados foram colhidos através de uma entrevista semiestruturada com quatro psicólogas. A análise de dados foi realizada de acordo com a análise de conteúdo. Como resultados, foi possível compreender que apesar de o depoimento especial ser benéfico para o julgamento do caso, não protege as crianças e adolescentes que se encontram em um período de vulnerabilidade e não resguarda os seus direitos garantidos segundo a visão de alguns psicólogos de Minas Gerais, porque as crianças não recebem apoio e proteção psicológica ou da assistência social após o depoimento. Neste sentido, as psicólogas entrevistadas opinaram de forma negativa, se colocando de forma contrária à prática do depoimento da forma como ocorre.

**Palavras-chave:** Depoimento Especial. Abuso. Abuso Intrafamiliar. Violência.

**Abstract:** Special testimony is a method of hearing used in criminal investigation to investigate evidence in investigations involving child and adolescent victims or witnesses of cases of sexual abuse or violence. Understanding how this method works and how the psychologist fits into it is important, since it is the psychologist who performs the hearing. Guided by the question: what are the main characteristics of the special statement, according to the opinion of psychologists from Minas Gerais? This study sought, as objectives, to present the laws that inserted the special deposition, to describe the deposition process and to present the role of the psychologist in the specialized deposition, according to the opinion of psychologists from Minas Gerais. A descriptive and qualitative case study was used, whose data were collected through a semi-structured interview with four psychologists. Data analysis was performed according to content analysis. As a result, it was possible to understand that although the special testimony is beneficial for the judgment of the case, it does not protect children and adolescents who are in a period of vulnerability and does not protect their guaranteed rights according to the view of Minas Gerais psychologists, because children do not receive support and psychological protection or social assistance after the deposition. In this sense, the psychologists interviewed gave a negative opinion, putting themselves in a way contrary to the practice of testimony as it occurs.

**Keywords:** Special Testimony. Abuse. Intrafamily Abuse. Violence.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Psicologia, da Faculdade Ciências da Vida. naianeleal@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Psicóloga do TMG; Mestra em Psicologia (PUC/MG); Docente da Faculdade Ciências da Vida, Sete Lagoas – MG; email: anacjunqueira@yahoo.com.br

## 1 INTRODUÇÃO

São várias as violências as quais as crianças podem ser expostas dentro e fora de casa e incluem violências como a física, a psíquica e a sexual, podendo incluir neste quadro a negligência. O abuso sexual intrafamiliar é uma violência grave que ocorre com crianças e adolescentes que são vítimas de violação sexual por pessoas da própria família, em diferentes classes sociais. O abuso pode acontecer a ambos os sexos, sendo mais notificado os abusos ocorridos no sexo feminino, porém nota-se que as vítimas do sexo masculino apresentam diferentes sintomas e indicam sofrimento intrínseco relativo ao do sexo feminino, porém não costumam falar do acontecido, desta forma se tem menor número em ocorrências e denúncias de eventos de abuso de crianças do sexo masculino. Outra forma de violência, a violência física, provoca consequências alusivas no campo físico e psicológico, que podem prolongar por anos (AZEVEDO; ALVES; TAVARES, 2018; PENSO *et al.*, 2020).

O número de casos de abuso e violência registrou um aumento considerável ao longo do tempo, apresentando um maior impacto judicial e protetivo voltado para a vítima, cujo depoimento é essencial para o processo. Desta forma, ao se observar que as crianças e adolescentes vítimas de violência passavam por vários setores do sistema judicial e as falas iniciais dos depoimentos acabavam sofrendo alterações, foram estabelecidas novas práticas, que consistem em um atendimento diferenciado (GONÇALVES, 2018; PEREIRA, 2019).

Desta forma, a lei 13.431 foi criada para proteger crianças e adolescentes, preservar seus direitos e garantir a apuração da verdade. A princípio, nomeada de depoimento sem danos, e regulamentada em 2018 com o nome depoimento especial, a lei foi constituída com o propósito de possibilitar que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência física e psíquica tenham seus direitos protegidos e evitar o constrangimento no processo de investigação (VIEIRA; HAJJ, 2018; SOUZA, 2018). A humanização do sistema de depoimento especial é feita por uma equipe multidisciplinar capacitada para fazer acolhimento da vítima menor de idade e de sua família. Ainda, orienta e encaminha os envolvidos para os setores necessários (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2016).

O projeto vigente justifica-se por explicar acerca da prática do depoimento especial e demonstrar o desconforto do profissional da psicologia em ser obrigado a fazer o depoimento especializado em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, sem que haja de fato uma segurança ou proteção aos menores. É importante ao destacar que o sistema jurídico proteja estas crianças e adolescentes de forma cautelosa, observando o andamento dos inquéritos para uma resolução rápida, de modo a não prejudicar o emocional

da vítima e evitar constrangimentos desnecessários ao menor. É relevante para profissionais de psicologia e técnicos que atuem neste serviço de depoimento especial, uma vez que aponta o modo como o sistema judiciário estabelece este método de investigação através da escuta do depoimento das vítimas ou testemunhas com idade inferior a 18 anos. A partir dos resultados, espera-se que se abra um campo de discussão acerca do posicionamento do Conselho Federal de Psicologia sobre este tema e ainda, sobre as formas de se garantir e melhorar a saúde mental dos menores que sofreram violência.

O projeto objetivou descobrir: quais são as principais características do depoimento especial, segundo a opinião de alguns psicólogos de Minas Gerais? Pressupõe-se que o depoimento especial tem caráter de proteção para a criança, uma vez que é efetuado por psicólogos ou assistentes sociais, sendo menos agressivo. Ainda, acredita-se que apesar de o depoimento especial ter melhorado as condições para a criança depor, ainda não oferece toda a segurança psicológica necessária, pois ao reviver as cenas e expor o abuso não auxilia na recuperação de seus traumas, ao contrário, pode tornar a criança mais susceptível.

Para responder ao problema de pesquisa, o objetivo geral atentou-se em compreender as principais características do depoimento especial, segundo a opinião de alguns psicólogos de Minas Gerais. Como objetivos específicos buscou apresentar as leis que inseriram o depoimento especial, descrever o processo do depoimento, apresentar o papel do psicólogo no depoimento especializado segundo a opinião de alguns psicólogos de Minas Gerais que estão envolvidos na área forense e tem acesso a depoimentos de abuso ou violência em crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas. Foi utilizado o método indutivo, descritivo, qualitativo, para a realização deste estudo de caso. A coleta de dados foi realizada a partir de uma entrevista semiestruturada com quatro psicólogas de diferentes cidades do estado de Minas Gerais, cujos conteúdos foram analisados a partir da análise de conteúdo de Bardin.

Na pesquisa realizada percebeu-se que três das quatro entrevistadas são contra o método de oitiva, pois segundo elas, o depoimento especial, apesar de ser positivo para o processo, não é uma prática que garanta a saúde mental da criança e do adolescente.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO:**

### **2.1 Abuso sexual**

É caracterizado como crime de abuso sexual todo tipo de relação que envolva a sexualidade, podendo ser realizada a partir do uso de palavras eróticas e sensuais, exposição

da criança ou adolescente a filmes ou vídeos pornográficos, toques ou relações anais, vaginais com ou sem penetração, carícias íntimas, masturbação, beijos ou lambidas, passar a mão pelo corpo. Tendo como agravantes a morte da vítima por pedido de socorro antes ou depois do ato de estupro (BEM, 2017; SILVA; SANCHEZ, 2019).

O abuso sexual, a partir do ano de 1970, ganhou um maior destaque devido a movimentos feministas que discutiam sobre o grande número de mulheres que tinham sido abusadas sexualmente na infância em suas próprias casas e as famílias não denunciaram, pois na época, era considerado um tabu para a sociedade (OLIVEIRA; RUSSO, 2017; CONCEIÇÃO *et al.*, 2020). Ainda hoje, os números dos casos são grandes, sendo que o maior número está relacionado ao sexo feminino, e em menor número, estão os casos de crianças do sexo masculino. Porém, em muitos casos, mesmo após as denúncias, as famílias não seguem com as notificações e seus depoimentos acabam sendo considerados casos isolados e sem andamento e sem provas concretas (CONCEIÇÃO *et al.*, 2020; SCHAEFER *et al.*, 2018).

O abuso, quando acontece no meio intrafamiliar, é um crime e pode se apresentar em violência sexual ou violência doméstica com ou sem agressão física, em um ambiente familiar onde os casos mais frequentes são de avós, pai, mãe, padrasto, tio, irmão da vítima ou qualquer membro da família que a criança ou adolescente tenha afeto e/ou vínculo. Normalmente, o abuso intrafamiliar ocorre devido a criança não saber reagir e ser de fácil manipulação (SETUBAL *et al.*, 2019).

A descoberta do abuso é constituída por etapas que são o desvelar, registrar e denunciar. Neste sentido, a escola tem contribuído muito na percepção dos sinais iniciais apresentados pela criança ou adolescente, pois o primeiro sinal visível de quem foi violado sexualmente é a mudança de comportamentos e atitudes. O comportamento se torna mais adultizado e sexualizado, pois as crianças e adolescentes se enxergam mais maduros e se culpam pelo acontecido. O outro sinal é o surgimento de possíveis sintomas psicossomáticos que se manifestam por meio de doenças no corpo. O conselho pedagógico, juntamente com o psicólogo e os professores que notam esta mudança de comportamento ou queda no rendimento escolar, conversam com a criança, recebem as primeiras informações e dão apoio que, de forma direta, encoraja quem foi abusado a contar para alguém da família ou ao psicólogo ou ao conselho tutelar (CONCEIÇÃO *et al.*, 2020; COUTINHO; MORAIS, 2018).

O abuso sexual, principalmente o que é cometido em ambiente familiar, causa consequências traumáticas graves no desenvolvimento emocional e psíquico e gera prejuízo a longo prazo, que pode se estender até a fase adulta. Neste contexto, o nome dado ao trauma de quem foi abusado na infância é “síndrome da criança maltratada” (MIORANZA; BOLSON;

ROCHA, 2018). Como consequências quando a criança ou adolescente é violado por uma pessoa da família, elas podem apresentar dificuldade para confiar e manter relações psicossociais, diminuição da capacidade de demonstrar afeto com frequência, podem ter pensamento suicida, apresentar quadros de depressão, transtorno de ansiedade e síndrome do pânico, causado pelo estresse pós-traumático (LIRA *et al.*, 2017).

## **2.2 As leis que inseriram o depoimento especial**

A lei nº 13.431 foi criada para resguardar vítimas que sofrem violência, seja ela física ou não, sendo focada na segurança de crianças e adolescentes que precisam de uma escuta especializada. A lei foi um projeto executado pela deputada Maria do Rosário (PT-RS) e promulgada em 4 de abril de 2017. Inicialmente chamada de depoimento sem dano, foi sancionada em 2018, alterando a lei nº 8.069/1990 de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, autorizando às crianças e adolescentes o direito de não falar e o direito de depor e testemunhar como forma de valorização da sua palavra de forma a respeitar, sem embargo, suas delimitações e sua saúde mental (MACHADO; MÔNICA, 2017; FERNADEZ, 2018; HARTMANN; JUNIOR, 2019). A lei nº 13.431 garante os direitos humanos focados em crianças e adolescentes em âmbitos como as relações familiares, domésticas, sociais e na proteção de qualquer violação de direitos, como a discriminação, exploração, negligência, violência, abuso, crueldade e opressão (PEDRO, 2020).

A lei do depoimento especial apoia uma nova forma de oitiva. Assim, a escuta especializada se tornou obrigatória em todo o país para garantir a ética e diminuir os possíveis traumas em menores que sofreram violência sexual ou psíquica (SIMONI, 2020; PEDRO, 2020). No depoimento especial, é estabelecido que seja gravado a escuta para obter algumas vantagens. Esta gravação fará parte do registro de toda a documentação e busca preservar o desvelar inicial, diminuindo a quantidade de entrevistas ou número de entrevistadores. Pode ser utilizado para substituir o testemunho presencial do menor no julgamento e se apresenta como uma facilitação para o investigador do caso, pois ele poderá ter acesso ao vídeo sem precisar ir ao encontro da vítima, e ainda, a gravação pode ser utilizada para fazer o acusado confessar seu crime (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2016).

Para que a inquirição da criança ou adolescente seja realizada conforme a lei, é preciso que se tenha uma equipe multiprofissional, pois o sistema pode provocar algumas desvantagens que devem ser ressaltadas como o fato de os vídeos serem de menores e precisarem ser monitorados para que não ocorra a quebra de sigilo. Os profissionais da equipe

que atenderão a vítima devem ser especializados para que não seja contestado a técnica no processo e o método utilizado não deve retrair a vítima durante a escuta (BORGES; SOUZA, 2018; PELISOLI; DELL'AGLIO, 2016).

### **2.3 O processo de depoimento especial**

O depoimento especial é um modo de escuta e investigação que apura dados da fala da criança e do adolescente para a comprovação ou não da verdade do abuso ou violência. Para a investigação ser concluída, a psicologia e o campo jurídico utilizam do método de depoimento especial, que constitui em uma entrevista no processo de inquérito realizada por uma equipe composta por psicólogos, assistentes sociais e profissionais da área do direito. Esse depoimento especial foi elaborado para que a criança e o adolescente tenham seus direitos protegidos e assim se evite constrangimentos e mudanças em sua fala por não precisar ficar frente a frente com o suposto abusador (CONCEIÇÃO *et al.*, 2020).

A lei nº 13.431 declara como escuta especializada e depoimento especial o procedimento de entrevistar a criança ou o adolescente junto a uma rede de proteção, resguardando a vítima do contato com seu agressor ou outro que possa ser visto como ameaça a eles, evitando assim uma possível coação, ameaça ou constrangimento, sendo realizado preferencialmente em uma única vez (BRASIL, 2018). O depoimento especial é realizado em uma sala específica e, de acordo com a idade de quem vai ser entrevistado, é monitorado por câmeras de segurança, gravado e assistido pelo magistrado, pelo promotor de justiça, advogado, réu e serventuários da justiça em tempo real (PEDRO, 2020).

A entrevista é feita por um psicólogo ou um assistente social e as perguntas são abertas e feitas de acordo com a necessidade do juiz e dos advogados. Como as questões giram em torno dos detalhes do crime, o profissional da psicologia repassa estas questões à vítima de forma mais informal e menos constrangedora. Nesse formato de entrevista, a vítima não precisa depor várias vezes, pois o depoimento é gravado e, devido ao fato de as perguntas serem emocionalmente desgastantes para quem precisa ter que relembrar o ato cometido no momento do crime, é a forma mais indicada (SIMONI, 2020). Para o direito, o principal é a descoberta da verdade, mas a psicologia enxerga verdade do sujeito de outra forma. Por esse motivo, o campo jurídico não considera a psicologia e a assistência social como parte da equipe e, em alguns momentos, questionam sua necessidade para o processo de investigação do inquérito (VIEIRA; HAJJ, 2018; XAVIER, 2018).

### 3 METODOLOGIA

Este artigo se apresentou como um estudo de caso descritivo e qualitativo, que buscou descrever as principais características que o depoimento especial trouxe para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência segundo a opinião de psicólogos, sem quantificar os resultados (GIL, 2017). Inicialmente foi realizada uma revisão bibliográfica para o embasamento científico e teórico deste artigo, utilizando-se de artigos científicos e livros sobre o tema.

Para a coleta de dados foram convidadas quatro psicólogas residentes nas cidades de Belo Horizonte, Sete Lagoas, Uberlândia e Unaí, todas situadas no estado de Minas Gerais. Para a coleta de dados, foi aplicada uma entrevista semiestruturada, que conteve doze questões abertas elaboradas no intuito de levantar informações acerca do depoimento especial, a opinião sobre essa forma de depoimento, a possibilidade de comprometimento da saúde mental das crianças e adolescentes que foram expostas no processo, aprovação ou não a esse método judicial e o que pode ser mudado nesta política pública para uma melhor conduta.

As entrevistas ocorreram de modo individual, sendo uma realizada de forma presencial e três de forma virtual, através de vídeo chamada utilizando-se do aplicativo *WhatsApp*, e tiveram a duração média de 45 minutos cada. Todas as participantes assinaram o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), enviado pelo e-mail, que foi ressaltado no início da entrevista. Como critério de inclusão, além da aceitação do termo, os entrevistados selecionados deveriam atuar, a pelo menos 10 anos na área jurídica e já terem participado de um depoimento especial ou ter conhecimento científico sobre o tema e, principalmente, terem participado de processos junto a crianças ou adolescentes em situações nas quais ocorrem estes depoimentos.

A análise dos dados foi feita de acordo com a análise de conteúdo, conforme estipulada por Bardin (2011). A técnica consiste em uma apreciação crítica em pesquisas qualitativas e quantitativas que pode aplicar em vários discursos diferentes e formas de comunicação. Geralmente, o pesquisador busca entender características estruturas ou modelos que escondem um significado em fragmentos de mensagens que se tornam considerações. Para Bardin (2011), a análise de conteúdo é:

“Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.” (BARDIN, 2011, p. 42).

A análise consiste em três etapas consideradas fundamentais a) pré-análise, b) exploração do material e tratamento, c) resultados, inferência e a interpretação. Na pré-análise é realizado a organização dos documentos e estabelecidos quais serão explorados, nesta fase é formulado conforme objetivos e hipóteses o critério da análise e pretensão de resultados. A fase de exploração do material e tratamento se caracteriza pela administração das decisões já estabelecidas na pré-análise e corresponde ao dado bruto coletado junto a testemunhas, provas, pesquisas e textos que iram se codificar e transformar características e índices em dados em um contexto. É aconselhável, na análise de dados, que se faça uma categorização que facilite o estudo nesta fase. Nos resultados, a inferência e a interpretação são tratados os resultados alcançados de forma a torna-los válidos (CASTRO; ABS; SARRIERA, 2011; DAL-SOTO; BALLIN SUZIN, 2017). Após a análise encontrou-se as seguintes categorias: Descrição do processo de depoimento especial; A visão da psicologia no depoimento especial, e A construção da identidade profissional do psicólogo.

#### 4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Foram entrevistadas quatro psicólogas de cidades diferentes do estado de Minas Gerais, sendo uma de Belo Horizonte, uma de Sete Lagoas, uma de Uberlândia e uma de Unaí. Na comarca de Sete Lagoas não se tem a prática do depoimento especial, mas a psicóloga é pesquisadora do tema. As profissionais são mulheres, com idade entre 42 e 52 anos, atuando há cerca de quinze anos com psicologia jurídica no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Os nomes das colaboradoras não serão divulgados devido esta pesquisa seguir os padrões éticos, sendo utilizados nomes fictícios, conforme demonstrado no Quadro 1.

**Quadro 1:** Perfil dos participantes da pesquisa

Nome Fictício	Idade	Sexo	Tempo de Atuação	Cidade de Atuação
Aline	42	Feminino	15 Anos	Belo Horizonte
Maria	52	Feminino	27 Anos	Sete lagoas
Rosa	42	Feminino	15 Anos	Uberlândia
Sandra	42	Feminino	15 Anos	Unaí

**Fonte:** Dados da pesquisa

##### 4.1 Descrição do processo de depoimento especial

O depoimento especial, previsto no art.8 da lei nº13.431/2017, é uma forma de depoimento especializado, que tem como objetivo preservar a criança e o adolescente em depoimentos diante de autoridade policial e judicial. Este depoimento é feito em uma sala onde a vítima de abuso ou agressão não precisa depor na frente do acusado (BONFIN; ARRUDA, 2020).

Conforme relato de três das quatro psicólogas entrevistadas, a criança ou adolescente depois de um responsável ter feito uma denúncia e o juiz exigir uma oitiva é encaminhado a uma sala fechada e sem janela, na qual tem uma câmera que grava todo o procedimento. Este ambiente, na visão delas, não é acolhedor. Ao mesmo tempo todos os procedimentos são transmitidos ao vivo para o juiz, os advogados, a família da vítima e ao acusado, expondo e constringendo desta forma a vítima, principal afetado pelo processo, por demandar reviver a cena passada e falar detalhes do ato sexual ou das violências sofridas, conforme pode ser observado nas falas:

“Algumas crianças não tem vontade de falar, choram muito, mas o juiz insiste para que a criança faça o depoimento para coletar provas.” (SANDRA)

“Em casos de abuso intrafamiliar as crianças sabem das consequências que a sua fala pode ter e sofre por ver a família em conflito, se sente culpada e com medo, muitas são ameaçadas para não falar e na hora do depoimento especial se torna vulnerável por o acusado e a família ter acesso a gravação.” (ROSA).

Segundo Simoni (2021), existem leis que promovem a proteção dos menores de 18 anos, como a lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a garantia de direitos, liberdade, respeito e dignidade à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência. Além desta, no art. 227 da Constituição Federal, a resolução 20/2005 do conselho econômico e social das Nações Unidas decreta medidas de proteção e assistência aos menores de idade em situação de violência (CFP, 2018; TRICANO; SALLES; SALLES, 2020).

De acordo com a lei do depoimento especial, se torna obrigatório garantir a ética e diminuir a exposição das vítimas ou testemunhas. Ainda de acordo com esta lei, a gravação realizada na sala especial para depoimento é para que a criança não venha a precisar depor mais de uma vez, mas na prática pode ocorrer de ser feito um novo depoimento. E caso o magistrado necessite de mais respostas, e o áudio e vídeo não for como o desejado, pode ser encaminhado outro bloco de perguntas mais específicas para o psicólogo coletar um novo depoimento ou repetir as mesmas perguntas para a vítima responder novamente mais detalhadamente (CFP, 2018).

Nesta situação de depoimento especial, pode-se notar que os direitos a ter a intimidade protegida, ser resguardado de sofrimento e o direito a apoio, não são resguardados, pois conforme relatado pela entrevistada Rosa, a criança é assistida por várias pessoas e é “enganada” por não possuir maturidade e entendimento que outras pessoas vão saber da sua fala, pois apesar de o psicólogo explicar à criança que outras pessoas irão assistir e que ela será filmada, pode acontecer de a criança assimilar o local fechado como privacidade.

#### **4.2 A visão da psicologia no depoimento especial**

O psicólogo forense tem um papel de intermediador no depoimento especial com intuito de deixar coleta de dados menos incômoda para a criança e o adolescente. Em seu trabalho junto ao poder judiciário, os psicólogos atendem as demandas da instituição e não fazem o acompanhamento e acolhimento das crianças e adolescentes que são submetidas à oitiva, nem antes nem depois do depoimento, não exercendo, desta forma, um papel profissional como terapeuta (SILVA, 2019).

Foi apurado durante a análise das entrevistas que os psicólogos são submetidos a uma capacitação, realizada através de um treinamento no qual utilizam como embasamento o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que foi elaborado nos Estados Unidos e traduzido com adaptações para a realidade brasileira, facilitando e ensinando a fazer o depoimento especial (CHILDHOOD BRASIL, 2020). Apurou-se ainda que, além dos psicólogos, os assistentes sociais também são treinados para essa função de entrevistador. Na pesquisa, três psicólogas submetidas a este treinamento declararam que não se sentem confortáveis para realizar o depoimento especial.

“Quando chega perguntas por exemplo de se o acusado introduziu os dedos na vagina eu me recuso a fazer.” (ROSA)

“Conheço colegas que o juiz queria saber se o pênis do agressor estava mole ou duro, eu vejo isso como fetiche e não como proteção à criança e adolescente.” (MARIA)

Diferente das demais, 1 psicóloga se declarou confortável para realizar o método de oitiva em crianças, pois acredita ser uma forma de evitar trauma no ato do depoimento especial, por evitar que a criança e o adolescente precisem falar na frente de juízes e

advogados, e acredita que, no depoimento especial estes menores recebem uma forma de acolhimento quando chega ao fórum para dar o depoimento.

“Eu me sinto psicóloga fazendo o depoimento, utilizo das habilidades adquiridas na minha formação. [...] O depoimento especial é uma entrevista e psicólogos aprendem em sua formação acadêmica e em algumas áreas até se qualificam em fazer entrevistas.” (ALINE)

Segundo a entrevistada Maria, os psicólogos e o Conselho Federal de Psicologia não foram previamente avisados e questionam a veracidade e real benefício para as vítimas, mas são obrigados por lei a utilizarem o depoimento especial, mesmo que este não diminua os danos psicológicos nas crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, por não garantir e preservar os menores. Segundo as entrevistadas, a lei nº 35/07 foi inserida para juízes e advogados, que utilizam das gravações e o papel do psicólogo no depoimento é restrito a ser entrevistador “investigativo”. Os psicólogos e o Conselho Federal de Psicologia na (Resolução nº 010/10) assumiram posição contrária e questionaram a inquirição e o método que pode desrespeitar o direito da não fala da vítima (SILVA, 2019). Segundo Sanson e Hobendorff (2021, p. 28) o CFP posicionou se contra ao depoimento especial e a forma de atuação em que o psicólogo precisará ocupar, alegando que o depoimento especial utiliza de práticas que desrespeitam e violam direitos humanos.

A maior parte das entrevistadas têm uma visão negativa do depoimento especial, mas são obrigadas a realizar em virtude do sistema judicial, sua hierarquia e regras. As psicólogas relatam que, quando o profissional questiona e se põe contra a prática do depoimento especial, sofre assédio moral. As psicólogas entrevistadas não consideram justo ter que colher dados investigativos para comprovação de provas e posteriormente não ter um acompanhamento a essa criança e esse adolescente.

“O depoimento especial não protege a criança eu vejo como um rito processual. “A criança não recebe acolhimento em um depoimento especial. [...] Eu sou contra e faço por ser obrigada.” (ROSA)

“O único benefício que vejo no depoimento especial é a criança não estar perante pessoas desconhecidas, às vezes homens, às vezes o próprio réu, que é o abusador ou agressor e ter que falar dos fatos ocorridos de forma detalhada com eles assistindo, mas a criança não recebe nenhuma proteção em relação ao agressor depois do depoimento.” (SANDRA)

“Sou contra o depoimento especial, expõe muito a vítima e no momento ela precisa é de acolhimento mas no depoimento especial ele não é feito. E pode acontecer da criança falar que aconteceu sem ter acontecido e depois não ter coragem de falar a verdade, ou de ter acontecido e ela mentir e falar que não aconteceu nada por estar sendo ameaçada.” (MARIA)

A entrevistada Aline defende o depoimento especial por acreditar que a criança é acolhida e resguardada mesmo em casos nos quais o agressor seja um familiar próximo ou conhecido, pois a vítima pode se proteger com medida protetiva e em seu depoimento pode optar por não autorizar o acusado a assistir ao seu relato.

“Sou a favor, e acredito que protege a criança e que naquele momento do depoimento evita mais um trauma que a criança poderia ter, por não precisar falar perto de pessoas do sexo masculino. [...] O depoimento não traz outro trauma a vítima, essa forma de oitiva deixa a criança e adolescentes bem livres.” (ALINE).

Profissionais de psicologia demonstraram-se desconfortáveis na função que lhes foi inquirida, recomendada e inserida na área forense, porém reconhecem a importância de resguardar quem necessita passar pelo processo de escuta e que o psicólogo pode ajudar na diminuição dos danos emocionais das vítimas, por ser capacitado em sua formação para realizar estas entrevistas. É relevante ressaltar que os psicólogos gostariam de realizar uma escuta onde acontecesse uma intervenção efetiva mais condizente com a sua formação (SILVA, 2019).

Apesar do posicionamento da Aline, para a maior parte das entrevistadas a única proteção que o menor de idade recebe no depoimento especial é a preservação em depoimentos frente ao agressor e ao próprio sistema judiciário, por hoje o depoimento ser menos abrasivo do que um dia foi, mas ressaltam que a ética sobre a fala da criança ou adolescente e a gravação do depoimento especial pode ser quebrada por ser uma prova contra a própria vítima e ter riscos de acontecer no processo de alocamento de arquivos, o vídeo ser assistido por outras pessoas do sistema e não ter garantia de segurança. Esta informação também é discutida por Bonfim e Arruda (2020) que ressaltam que o processo penal busca provas e esquece que do outro lado existe um menor de idade em processo de desenvolvimento que pode estar passando por graves traumas e sofrimentos.

Segundo a entrevistada Sandra, o psicólogo não tem valor na área forense e voz ativa para exercer a sua profissão e utilizar as práticas da área da psicologia no tribunal de justiça de Minas Gerais no fórum de Unaí e não se sente psicóloga seguindo o protocolo exigido pelo conselho nacional de justiça.

Ainda, três das entrevistadas Maria, Rosa e Sandra acreditam que, se a área jurídica precisa desse depoimento, eles deveriam fazer a capacitação entre eles: juízes, advogados e toda a área de criminalística, e ser feito o trabalho por sua equipe. Ainda acreditam que o mais correto seria a elaboração de um método de investigação que não envolva crianças e

adolescentes na apuração e comprovação de provas, dispensando a oitiva de forma a preservar a saúde mental das vítimas, que são as mais prejudicadas, pois já estão passando por um sofrimento psíquico e ainda necessitam reviver o trauma através do depoimento, o que pode agravar os danos psicológicos já instalados pelos abusos e violências.

### **4.3 A construção da identidade profissional do psicólogo**

Nesta categoria é apresentado um resultado não previsto, o conflito que apareceu na fala de três das quatro psicólogas entrevistadas: o conflito entre a identidade profissional e sua atuação como psicóloga durante o depoimento especial.

A identidade do psicólogo e de outros profissionais é adquirida no cotidiano universitário, utilizando-se de fontes de informação nas quais, através da literatura os indivíduos aprendem e memorizam o saber científico e as práticas profissionais relativas à sua profissão. O que caracteriza cada profissão são os valores e funções, e a utilização de apropriações específicas de cada âmbito para se comunicarem através da linguagem construída na formação acadêmica (PAN; ANDRIELE, 2018). Segundo Arruda *et al.* (2017), o psicólogo trabalha com o emocional e com o comportamento das pessoas, podendo a construção do profissional ser definida por um processo de autoconhecimento, identificação e suas representações sociais, utilizando do código de ética que deve ser respeitado.

Ao sair da graduação, o profissional da psicologia busca novas formas de conhecimento e aperfeiçoamento na sua área onde se sinta mais atraído a exercer o seu saber. Ele pode atuar em vários campos, entre eles: a psicologia de trânsito, escolar/ educacional, organizacional e do trabalho, jurídica, esporte, clínica, hospitalar, psicopedagogia, psicomotricidade, social e neuropsicologia. Em todas as áreas de atuação, o psicólogo tem o objetivo principal em promover saúde e o bem estar, uma vez que suas práticas estão voltadas para a intimidade e individualidade dos indivíduos, com propósito de ajudar o sujeito a se autoavaliar e aderir caminhos que solucionem a sua queixa. Em cada abordagem que o psicólogo atua, usa sua técnica de acordo com uma teoria científica já estudada por filósofos, com métodos específicos e exclusivos da psicologia (VASCONCELOS; RENATA, 2019; ARRUDA *et al.*, 2017).

Pode-se notar durante as entrevistas, que na prática do depoimento especial as psicólogas não acreditam que protegem as crianças e adolescentes e não são provedoras de saúde mental. Nota-se ainda que elas gostariam de utilizar das habilidades da psicologia para atuar de maneira mais ativa e acolher de uma forma melhor as vítimas e os familiares, que

também precisam de apoio psicológico para saber lidar com a situação e com o menor que está vulnerável, porém estão impossibilitadas, uma vez que devem seguir o treinamento e os métodos forenses.

“Não me sinto psicóloga fazendo o depoimento especial. [...] não me sinto confortável em fazer esse trabalho por não me sentir fazendo a psicologia, por mais que utilizem conteúdo na construção do protocolo Brasileiro forense que nos foi passado em treinamento, colher depoimento com os detalhes do abuso para coletar provas para o juiz não me permite ser psicóloga”. (SANDRA)

“Na hora do depoimento especial não me sinto psicóloga.” (ROSA)

“Eu não me vejo fazendo o depoimento especial, e acredito que não me sentiria psicóloga no papel de entrevistadora investigativo.” (MARIA)

O papel do psicólogo jurídico é mais voltado para a área da infância e juventude e foi estabelecido com base ao Estatuto da Criança e Adolescente com normas para atendimento psicossocial. O profissional trabalha com varas cíveis e suas atuações são mais frequentes no campo forense no direito civil, direito penal, direito do trabalho, direito da família, direito da infância e juventude e também participa de processos de divórcio, certame de guarda, acordos de visitas e em casos de adoção de crianças. Na maior parte dos processos o psicólogo não atua de maneira terapêutica, uma vez que, dentro do fórum utiliza de métodos mais investigativos como o de entrevistador, aplicador de testes psicológicos e observador (TAVARES, 2017 ; SANTOS; BONVICIN, 2018).

A atuação na psicologia jurídica é muito diferente da psicologia clínica, por exemplo, na qual o profissional visa o bem-estar e a promoção a saúde mental, e utiliza-se de técnicas de acompanhamentos terapêuticos e com embasamentos teóricos com objetivo de uma cura emocional, autoconhecimento para solucionar conflitos internos, acolhimento, vínculo entre psicólogo e paciente e quando necessário o diagnóstico de patologias (PORTUGAL; MEZZA, 2018). Assim, a Psicologia clínica, diferente da jurídica, é voltada para a intervenção, principal ferramenta ensinada para os profissionais durante sua formação acadêmica. Assim, devido a esse fato, entende-se que alguns psicólogos não se sentem confortáveis com a maneira em que o trabalho é imposto para eles na psicologia jurídica.

Exposto a construção da identidade do psicólogo e as diferentes expectativas de atuação, pode-se entender a insatisfação das entrevistadas Maria, Rosa e Sandra e a sensação de não estarem atuando como profissionais da psicologia em oitiva e considerar o depoimento especial como uma não promoção à saúde, uma vez que enxergam essa forma de escuta como

uma entrevista investigativa, que será utilizada para apurar e validar provas contra o réu, não favorecendo a saúde mental da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta pesquisa foi realizada no intuito de conhecer as principais características do depoimento especial, segundo a opinião de alguns psicólogos de Minas Gerais e trouxe como benefício um maior entendimento sobre a forma que acontece a oitiva. Com a análise das entrevistas, pode-se entender ainda que o depoimento é benéfico para a comprovação de provas para fazer o julgamento do acusado, porém as psicólogas entrevistadas são contra a prática, pois acreditam que a vítima é prejudicada psicologicamente. Foi possível compreender que o depoimento especial não traz benefícios para as crianças e adolescentes que se encontram em um período de vulnerabilidade, pois elas não têm seus direitos resguardados conforme a lei impõe, confirmando os pressupostos deste trabalho.

Ainda, foi possível compreender que a falta de acompanhamento, apoio e proteção psicológica para as crianças que precisam passar pelo depoimento é uma falha, pois segundo as entrevistadas, o depoimento mais afeta a criança do que auxilia na resolução do trauma, uma vez que, após o depoimento, ela é devolvida à sua realidade sem o acompanhamento dos profissionais de saúde ou assistente sociais, sendo este um dos motivos para um resultado não previsto nos pressupostos, o conflito entre a identidade profissional e o trabalho no judiciário.

A pandemia do covid-19 se mostrou um empecilho na realização desta pesquisa ao não possibilitar uma pesquisa com mais participantes, ou mesmo um maior acesso às entrevistas presenciais. Assim, ao se limitar à visão de quatro psicólogas da comarca de Minas Gerais, os resultados deste artigo são limitados e podem gerar discussões para que outros psicólogos possam pesquisar e, em caso de oposição ao que é imposto pelo sistema judicial, possam se posicionar para que o Conselho de Psicologia consiga ganhar mais aliados para uma revisão do que o sistema forense implantou. Em projetos futuros acredita-se que é necessário investigar os adultos que passaram pelo depoimento especial quando eram crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de abuso e violência para avaliar o desenvolvimento de traumas causados.

## REFERÊNCIAS

- ARRUDA, C.C.L.; COSTA, W.J.C; SILVA, R.A de O; SILVA, J.C.P; PAULA, W.A da S; SANTOS, G. Como se constrói um psicólogo? Reflexões sobre a formação em psicologia no Brasil. **Revista UNIVAG**- centro universitario p.25 2017. Disponível em: <<http://www.repositoriodigital.univag.com.br/index.php/Psico/article/view/80>>.
- AZEVEDO, M. B; ALVES, M. S; TAVARES, J. R. F. Abuso Sexual Intrafamiliar em Adolescentes e Suas Reflexões. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 30, p. 7-25, jul. 2018. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1870-350X2018000100002&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2018000100002&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em: 21 de mai. 2021.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Lisboa: Edições, 70, 2011.
- BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Nota técnica sobre os impactos da lei no 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos**. Nota Técnica nº1/2018/GTEC/CG.
- BEM, L.P. **O depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual**. Monografia (Graduação) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017. 56 f.. Disponível em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/11277>>. Acessos em: 10 novembro 2017.
- BONFIM, D. N de M; ARRUDA, J.S de. Escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes: notas sobre a lei no 13.431/2017 e o decreto no 9.603/2018. **Revista FIDES**, v. 11, n. 2, p. 559-577, 21 jan. 2021. Disponível em: <<http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/523>>. Acessos em: 27 maio 2021.
- BORGES, G.; SOUZA, I. F. A escuta qualificada e o depoimento especial: desafios da lei nº13.431/17 na busca da não revitimização de crianças e adolescentes. **Revista UNISC**- Universidade de Santa Cruz do sul, p17.2018. Disponível em <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/18829>>. Acessos em: 2018.
- CASTRO, T. G.; ABS, D; SARRIERA, J, C. Análise de conteúdo em pesquisas de Psicologia. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 31, n. 4, pág. 814-825, 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S141498932011000400011&lng=e&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141498932011000400011&lng=e&nrm=iso)>. Acesso em: 21 de maio de 2021. <https://doi.org/10.1590/S1414-98932011000400011>
- CHILDHOOD BRASIL, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Fundo das Nações Unidas para a Infância- UNICEF. Protocolo brasileiro de entrevista forense com crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. São Paulo e Brasília, 2020, 74p. Acessos em: 21 de maio 2021.
- CONCEICAO, M. I. G. COSTA, L. F.; PENSO, M. A.; WILLIAMS, L. C. A.. Abuso sexual infantil masculino: sintomas, notificação e denúncia no restabelecimento da proteção. **Psicol. clin.**, Rio de Janeiro, v. 32, n.1, p.101-121, abr. 2020. Disponível em

<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-56652020000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652020000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em: 08 jun. 2020.  
<http://dx.doi.org/10.33208/PC1980-5438v0032n01A05>.

COUTINHO, M. M. L; MORAIS, N.A. de. O processo de revelação do abuso sexual intrafamiliar na percepção do grupo familiar. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro , v. 18, n. 1, p. 93-113, abr. 2018. Disponível em  
 <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812018000100006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812018000100006&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em: 30 mai. 2021.

CFP, Conselho Federal de Psicologia. **Nota técnica sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos**. Brasília, 2018. Disponível em:  
 <<https://crp04.org.br/cfp-publica-nota-tecnica-sobre-a-lei-que-institui-depoimento-especial-de-criancas-e-adolescentes/>>. Acessos em: 21 de mai. 2021.

DAL-SOTO, F, BALLIN SUZIN, J. Práticas da análise de conteúdo no campo de gestão estratégica. **Revista de Administração da Unimep** [en linea]. 2017, 15 (4), 24-45 [fecha de Consulta 22 de Mayo de 2021]. ISSN: Disponível em:  
 <<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=273754209002>>.

FERNANDEZ, C. B. Depoimento especial infantil: direito ou violação? Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social- Comunicações Orais- Direitos geracionais, v. 1 2018. Disponível em: <<https://www.periodicos.ufes.br/einps/article/view/20071>>

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2017. 184 p.

GONÇALVES, J. C. **Depoimento sem dano: uma análise psicológica e jurídica sobre a técnica e a importância do depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar**. (Conclusão de curso). Faculdade de direito de vitória curso de graduação em direito, 2018. 51f. Disponível em:  
 <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/174673/001061531.pdf?sequence=1>>. Acessos em: 15 de maio 2020.

HARTMANN, R; JUNIOR, F, S. S. Escuta protegida - lei 13.431/17 e a aplicabilidade do depoimento especial. **Percorso**, online [S.l.], v. 3, n. 30, p. 264 - 269, dez. 2019. ISSN 2316-7521. Disponível em:  
 <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3681/371372053>>. Acessos em: 27 mai. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/RevPercorso.2316-7521.v3i30.3681>.

LIRA, M.O de S.C; NITSCHKE, G.R; RODRIGUES, A.D; RODRIGUES, V.P; COUTO, T.M; DINIZ, N. M.F. Sobrevivendo ao abuso sexual no cotidiano familiar: formas de resistência utilizadas por crianças adolescentes. **Texto e contexto- enfermagem.**, v.26, n. 02, 2017. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0104-07072017000050016>>. Epub 03 Jul 2017. ISSN 1980-265X. <<https://doi.org/10.1590/0104-07072017000050016>>. Acesso em:30 maio 2021

MACHADO, A. P.; MÔNICA A, D. Depoimento sem dano: Dissidências e concordâncias na inquirição de crianças e adolescentes. **Psicologia Argumento**, [S.l.], v. 31, n. 73, nov. 2017. ISSN 1980-5942. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/psicologiaargumento/article/view/20509>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

MIORANZA, A; ROCHA, R; BOLSON, S.B. abuso sexual infantil-juvenil: interfaces com a saúde. **Revista Humano Ser - UNIFACEX**, Natal-RN, v.3, n.1, p. 47-65, 2018 ISSN: 2359-6589. Disponível em: <<https://periodicos.unifacex.com.br/humanoser/article/view/994>>. Acesso em: 3 de mai. 2021..

OLIVEIRA, D. C. C.; RUSSO, J. A. Abuso sexual infantil em laudos psicológicos: as “duas psicologias”. **Physis: Revista de Saúde Coletiva** [online]. 2017, v. 27, n. 03, pp. 579-604. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000300011>>. ISSN 1809-4481. Acesso em: 30 mai. 2021. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312017000300011>.

PAN, M. A. G. S. L, ANDRIELE, C. L. Letramentos e identidade profissional: reflexões sobre leitura, escrita e subjetividade na universidade. **Psicologia Escolar e Educacional** [online]. v. 22, n. 3, pp. 527-534, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2175-35392018032403>>. Epub Sep-Dec 2018. ISSN 2175-3539. Acessos em: 29 maio 2021. <https://doi.org/10.1590/2175-35392018032403>.

PEDRO, T. H. A escuta especializada e o depoimento especial de vítimas de violação de direitos: atuação da psicologia. **Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, v. 32, n. 2, p. 44-65, 31 ago. 2020. Disponível em: <<https://trf1.emnuvens.com.br/trf1/article/view/188>> Acessos em: maio 27, 2021. <https://orcid.org/0000-0002-2364-2968>.

PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. A Humanização do Sistema de Justiça por meio do Depoimento Especial: Experiências e Desafios. **Psico-USF**, Itatiba, v. 21, n. 2, p. 409-421, Ago. 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-82712016000200409&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712016000200409&lng=en&nrm=iso)>. Acessos em: 07 de jun. 2021.

PEREIRA, K. M. Depoimento especial como método de inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. 2019. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/27886>>. Acessos em: 15 de mai. 2020.

PORTUGAL, C. M; MEZZA, M. N. M.A clínica entre parênteses: reflexões sobre o papel da arte e da militância na vida de usuários de saúde mental. **Physis: Revista de Saúde Coletiva** [online] v. 28, n. 02, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-73312018280211>>. Acessos em: 27 de mai. 2021.

SANTOS, L. M.; BONVICIN, C.R. A importância da psicologia na esfera criminal. **Revista Saúde e Educação** v. 3 n. suplemento (2018): Disponível em: <<https://ojs.fccvirtual.com.br/index.php/REVISTA-SAUDE/article/view/189>>. Acessos em: 27 de mai. 2021.

SANSON, A. D. S; HONBENDORFF, J.V. Depoimento especial a partir de opiniões de psicólogos Brasileiros atuantes nessa prática. **Psico-USF**. Bragança Paulista, nº26, nº1, p.27-39, jan/março, 2021. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/profile/Jean-Von-Hohendorff/publication/350883077>> Acessos em: março, 2021.

SCHAEFER, L.S; BRUNET, A.E; LOBO, B de O.M; CARVALHO, J,C,N; KRISTENSEN, C.H. Indicadores Psicológicos e Comportamentais na Perícia do Abuso Sexual Infantil. **Trends in Psychology** [online]. 2018, v. 26, n. 3 , pp. 1467-1482. Disponível em: <<https://doi.org/10.9788/TP2018.3-12Pt>>. ISSN 2358-1883. <https://doi.org/10.9788/TP2018.3-12Pt>. Acessado 30 Maio 2021.

SETUBAL, C.B; WOLFF, L dos S; STROHER, L. M. C; COSTA, L. F. “Não pode ser abuso ... Eu sou a mãe!”: Ofensa sexual materna. **Rev. psicol.** , Santiago, v. 28, n. 1, pág. 92-103, junho. 2019. Disponível em <[http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0719-05812019000100092&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0719-05812019000100092&lng=es&nrm=iso)>. Acessado 30 maio 2021. <http://dx.doi.org/10.5354/0719-0581.2019.53956>

SILVA, A. A. ES; SANCHEZ, C. J. P. O abuso sexual de crianças e adolescentes no contexto familiar. **Revista Etic- Encontro De Iniciação Científica**. Vol. 15, n.15, 1-12, 2019. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/7917>>

SILVA, A. C. R. Controvérsias sobre o papel do psicólogo como inquiridor no depoimento sem dano: um estudo psicanalítico. **Revista Unilavras – Centro Universitário de Lavras-MG**.43 f, 2019. Disponível em: <<http://localhost:80/jspui/handle/123456789/363>>. Acessos em: 19 de novembro 2019

SIMONI, V. O. S. Oitiva de Crianças, Há mesmo Depoimento sem Danos? Uma discussão acerca dos aspectos psicológicos do Depoimento Especial. **Revista Científica Pro Homine**, v. 2, n. 1, p. 53-69, 19 fev. 2020. Disponível em: <<http://revista.unilavras.edu.br/index.php/PH/article/view/53>>. Acessos em: 15 de mai. 2020.

SOUZA, T. A. Depoimento sem dano: método alternativo de efetivação da proteção de crianças e adolescentes vítimas de delitos sexuais. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2018. Disponível em: <<http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/576> >. Acessos em: 15 de mai. 2020.

TAVARES, K. M. C. Avaliação psicológica no contexto jurídico: demandas e práticas no direito de família. **Revista on-line IPOG** p.16, 2017. Disponível em: <<https://ipog.edu.br/wp-content/uploads/2020/11/kaylla-maria-castro-tavares-psvit002-218213.pdf>>. Acessos em: 02 de junho 2021

TRICANO, V.; SALLES, D, L; SALLES, S, S. Dos fundamentos à metodologia do depoimento especial de crianças e adolescentes. **Conhecimento & Diversidade**, [S.l.], v. 12, n. 28, p. 126-140, dez. 2020. ISSN 2237-8049. Disponível em: <[https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/conhecimento\\_diversidade/article/view/7990](https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/conhecimento_diversidade/article/view/7990)>. Acesso em: 27 mai. 2021. doi:<http://dx.doi.org/10.18316/rcd.v12i28.7990>.

VASCONCELOS, F. G. A.; RENATA, L. S. Construções Identitárias de Psicólogos em NASF: Reflexões para a Prática Profissional. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. 2019, v. 39 , e174637. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-3703003174637>>. Acesso em: 27 mai. 2021.

VIEIRA, G.V; HAJJ, H. **Depoimento sem dano**: uma alternativa para inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, em face da lei nº 13.431/1. Curso de Direito da UEMS - Unidade Universitária de Dourados- Núcleo de Estudos e Pesquisas em Direito, Estado, Constituição e Direitos Fundamentais e Humanos, v.7.2018.4 f. Disponível em: <<https://periodicosonline.uems.br/index.php/RJDSJ/article/view/3081>>. Acessos em: 12 de abr. 2020.

XAVIER, A. C. P. **Depoimento especial: uma necessária conversa entre o direito e a psicologia**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2018. 57 f. Disponível em: <<https://tede.utp.br/jspui/bitstream/tede/1512/2/DEPOIMENTO%20ESPECIAL.pdf>>. Acessos em: 12 de abr. 2020.